



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18.372/12

Objeto: Aposentadoria Voluntária
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Josefa Dantas da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.201 / 2.014

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. **Josefa Dantas da Silva**, Professora PA 3, matrícula nº E19020, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 124/5, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18.372/12

Objeto: Aposentadoria Voluntária
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Josefa Dantas da Silva

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. **Josefa Dantas da Silva**, Professora PA 3, matrícula nº E19020, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2013, a 1ª. Câmara, através da Resolução RC1-TC- 221/13, resolveu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Claudio Gervásio Furtado Neto, para adoção de providências no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de aposentadoria, envio da folha de cálculo dos proventos e da certidão que comprovasse o tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério, sob pena de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificado, o Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto encaminhou a documentação de fls. 56/123.

A DIAPG, em seu relatório de análise de defesa de fls. 124/5, constatou o envio da planilha de cálculo dos proventos, (fls. 58/62), da certidão comprobatória do tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério e da Portaria nº 52/14 (fl. 57), que retificou a Portaria nº 20/12, fazendo constar a devida fundamentação legal (art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03), no entanto, não consta dos autos a publicação de tal portaria em órgão de imprensa oficial. Por fim, sugeriu a baixa de resolução assinando prazo para que o Presidente do IPSEMC apresente a esta Corte de Contas a devida publicação em órgão de imprensa oficial da Portaria nº 52/14.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 124/5, com encaminhamento a este Tribunal da documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator